

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 17ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 de junho de 2023, às 10h20min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 17ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 01 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Caroline Sales Pinheiro da Silva.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) decretar ou não, o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 10950028-8 (“CCB”) e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1, item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar uma declaração informando que o último Termo de Cessão Fiduciária emitido permanece inalterado, na forma prevista na cláusula 1.7.3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
  - (ii) caso seja deliberado pela não decretação de vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (i) acima, aprovar a concessão de prazo

suplementar até o dia 31/07/2023, para que a Devedora envie a declaração informando que o último Termo de Cessão Fiduciária emitido permanece inalterado ou apresente o Relatório de Vendas do período compreendido entre 1 de novembro de 2022, e a presente data. Se porventura o não cumprimento da obrigação persistir a Emissora enviará nova notificação à Devedora, mediante carta registrada com aviso de recebimento, em até 5 (cinco) dias úteis após transcorrido o prazo suplementar; e

(iii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados, em especial para celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável para refletir o deliberado na presente ata de assembleia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, decidiram por não decretar o Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos da cláusula 9.1, item (a) da CCB, em razão do não cumprimento da obrigação de enviar uma declaração informando que o último Termo de Cessão Fiduciária emitido permanece inalterado, na forma prevista na cláusula 1.7.3 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a concessão de prazo suplementar até o dia 31/07/2023, para que a Devedora envie a declaração informando que o último Termo de Cessão Fiduciária emitido permanece inalterado ou apresente o Relatório de Vendas do período compreendido entre 1 de novembro de 2022, e a presente data. Se porventura o não cumprimento da obrigação persistir a Emissora enviará nova notificação à Devedora, mediante carta registrada com aviso de recebimento, em até 5 (cinco) dias úteis após transcorrido o prazo suplementar; e

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, em especial para celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável para refletir o deliberado na presente ata de assembleia.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**